**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2026**

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flávio Luiz Benini**, e a empresa **Neivaldo Zampronio e Cia Ltda** inscrita no CNPJ nº 10.926.473/0001-78 localizada Est. Fragosos, S/N, Interior no município de Concórdia- SC nesta Ata representada pelo seu Representante Legal Sr. **Neivaldo Zampronio** portador do CPF n° 023. xxx.xxx-80 nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2026, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para locação, manutenção, instalação e desinstalação de iluminação natalina, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do presente instrumento, objeto da Dispensa de Lincitação acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação, manutenção, instalação e desinstalação de iluminação natalina, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

| LOTE | ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **01** | **02** | Und | Cometa Gigante de passagem em 3D, comprimento de 5m e 3m de altura, preenchido completamente na cor branca. 300K com contorno em Led, 12mm e ponto de fixação ao solo. Condutores para ligação e dispositivo de proteção contra choque elétrico. | FLAMA | R$ 6.870,00 | R$13.740,00 |
| | **02** | **01** | Und | Figura em formato de presente, de passagem em 3D, com dimensão de 3,5x3,5x3,5, revestido com iluminação azul e laço vermelho com suporte de fixação. Fornecimento e instalação. Incluso condutores e dispositivo de proteção contra choque elétrico. | FLAMA | R$ 9.000,00 | R$ 9.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **03** | **300** | Metros | Fio paralelo de 2x1,5mm | CORFIO | R$ 2,70 | R$ 810,00 |
| | **04** | **900** | Metros | Cabo PP. 2x,5mm;750w;cor preta. Para alimentação das figuras natalinas. | CORFIO | R$ 2,50 | R$ 2.250,00 |
| | **05** | **400** | Und | Cordão de Led, 100 lâmpadas, cabo de alimentação macho/fêmea, 3.000K. Uso externo 220w. | ZG | R$ 17,00 | R$ 6.800,00 |
| | **06** | **18** | Und | Figuras de poste em formato de pinheiro, contornadas com Led 12mm na cor verde, feita em aço com cabo de força, rele fotoelétrico e conexão rede Celesc. | FLAMA | R$300,00 | R$ 5.400,00 |
| | **07** | **200** | Und | Cascata Led, 400 lâmpadas branco quente, fixo, mais strobo 10m. Uso externo com conexão macho/fêmea. Quedas de 70x55x45cm | ZG | R$ 45,00 | R$ 9.000,00 |
| | **08** | **01** | Serviço | Contratação de empresa especializada para o fornecimento, locação, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de elementos de iluminação e decoração natalina. Com cadastro junto à CELESC. | FLAMA | R$14.900,00 | R$14.900,00 |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$ 61.900,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 de janeiro de 2027, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

2.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes que tornem a execução contratual excessivamente onerosa, as partes poderão requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação e na proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A execução dos serviços de locação da decoração e iluminação natalina deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será encaminhada por meio

eletrônico, devendo a contratada realizar a disponibilização dos elementos decorativos, o transporte, a instalação e os demais serviços necessários nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.1.1. Por se tratar de demanda recorrente, o prazo estabelecido considera a experiência de execuções anteriores, a complexidade dos serviços, a quantidade de elementos decorativos e luminosos envolvidos e a necessidade de instalação em diferentes locais do Município, de modo a assegurar tempo hábil para a adequada execução do objeto.

3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo locação e disponibilização dos elementos decorativos, transporte, carga, descarga, instalação, montagem, manutenção, desmontagem, retirada, fornecimento de materiais e componentes elétricos, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), mão de obra e demais custos operacionais. Também serão de responsabilidade da contratada as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento, assistência médica e demais encargos relacionados à sua equipe, não cabendo ao Município o pagamento de valores adicionais além daqueles previstos na contratação.

3.3. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos elementos decorativos e equipamentos sob sua responsabilidade durante o transporte, armazenamento temporário, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos, perdas e avarias.

3.4. O Município designará servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, incluindo a conferência dos elementos decorativos disponibilizados, dos materiais empregados e dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança do objeto.

3.5. O recebimento dos elementos decorativos ou a verificação dos serviços executados não implicará, por si só, sua aceitação definitiva, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.6. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou divergências em relação às especificações exigidas, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção, o reparo ou a substituição dos elementos e componentes necessários, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da comunicação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. A desmontagem e a retirada da decoração e iluminação natalina serão de responsabilidade da contratada, devendo ser iniciadas somente após autorização da Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.8. A instalação da decoração e iluminação natalina ocorrerá em espaços públicos situados no Município de Lindóia do Sul/SC, conforme definição da Administração Municipal, podendo abranger, entre outros, os seguintes locais: Parque São Cristóvão; portais de entrada da cidade, sendo um próximo ao Loteamento Barbieri e outro no Bairro Caminhos do Sol; Praça Municipal Bel Viver; Igreja Puríssimo Coração de Maria; Paço Municipal; Clube Ser Juventude e Postes nas ruas da área central; e outros espaços públicos, conforme a demanda da Diretoria requisitante.

3.9. A Administração Municipal poderá determinar, durante a execução contratual, a instalação dos elementos decorativos em locais distintos daqueles inicialmente indicados, desde que situados no perímetro urbano de Lindóia do Sul/SC e mediante solicitação dos responsáveis pelas Secretarias e Diretorias envolvidas. A alteração dos locais de instalação, dentro dessas condições, não ensejará cobrança de custos adicionais, devendo a contratada observar as orientações da fiscalização.

3.10. Os serviços executados e os elementos decorativos disponibilizados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias após a conclusão da etapa correspondente, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com as orientações formalmente expedidas pela Administração, devendo a contratada promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos serviços executados e dos elementos decorativos disponibilizados com as condições contratadas, mediante termo detalhado de aceitação.

3.13. Os prazos de recebimento não transcorrerão enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de irregularidades identificadas na execução do objeto ou de inconsistências nos documentos necessários ao pagamento.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela segurança das instalações, pela qualidade dos materiais utilizados e pela reparação de danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas.

**3.15. DA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA**

3.15.1. A contratada deverá executar os serviços de montagem e instalação da decoração e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização. Os testes de funcionamento deverão ser realizados antes da ligação definitiva das instalações e acompanhados pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele indicado.

3.15.2. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos, das instalações e dos componentes elétricos sob sua responsabilidade durante todo o período de exposição, inclusive em caso de danos, falhas de funcionamento ou necessidade de reparos, até o dia 6 de janeiro do ano subsequente, ou até o encerramento do período de funcionamento expressamente definido pela Administração.

**3.16. DOS ELEMENTOS DECORATIVOS E MATERIAIS**

3.16.1. Os elementos decorativos e de iluminação natalina objeto da locação deverão ser disponibilizados pela contratada nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, para conferência por um ou mais representantes da Diretoria de Urbanismo. Constatada qualquer irregularidade, avaria ou incompatibilidade com a proposta apresentada ou com as especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a correção, o reparo ou a substituição do elemento correspondente, sem custos adicionais para o Município.

3.16.2. Todos os materiais e componentes elétricos empregados na instalação deverão ser de qualidade adequada e atender às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências de segurança pertinentes ao tipo de instalação executada.

3.17,3. Os elementos decorativos, equipamentos e materiais utilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, resistência e funcionamento para suportar todo o período de exposição, considerando as condições ambientais e de utilização dos espaços públicos.

**3.18. DOS SERVIÇOS**

3.18.1. O Município não será responsável pelo armazenamento ou pela guarda dos materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens utilizados pela contratada durante a montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina, cabendo exclusivamente à contratada providenciar os meios necessários à sua guarda e conservação.

3.18.2. A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente identificada e uniformizada, composta por profissionais capacitados e equipada com as ferramentas, os equipamentos e os dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina.

3.18.3. A contratada deverá prestar manutenção corretiva sempre que necessária, mediante solicitação da Administração ou identificação de falhas durante a execução contratual, visando manter a decoração e iluminação natalina em condições adequadas de funcionamento e segurança.

3.18.4. Após a retirada dos elementos decorativos, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais de instalação e reparar eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, restabelecendo pisos, superfícies e demais estruturas às condições anteriores à intervenção, ou em condições melhores, sem custos adicionais para o Município.

3.18.5. A Administração comunicará à contratada, por e-mail ou telefone, a necessidade de atendimento corretivo durante o período de funcionamento da decoração natalina, indicando o local e a ocorrência identificada, devendo a contratada providenciar o atendimento conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.18.6. Os chamados para atendimento corretivo deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da comunicação à contratada, devendo o profissional responsável comparecer ao local indicado para avaliação e início das providências necessárias.

3.18.7. Caso a contratada identifique situação excepcional que impossibilite o atendimento no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada. Caberá à Administração avaliar as circunstâncias e adotar as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

3.18.8. A contratada será responsável pela separação, vistoria, quantificação e catalogação dos materiais natalinos remanescentes pertencentes ao Município e armazenados de anos anteriores, bem como pela identificação daqueles que necessitem de reparo, substituição ou descarte. Qualquer descarte dependerá de autorização prévia da Administração, vedada a destinação unilateral de bens públicos.

3.18.9. A contratada deverá realizar a instalação dos elementos decorativos locados e também dos materiais natalinos já existentes no Município, quando indicados pela Administração e previstos no objeto contratado, observando as condições técnicas e de segurança aplicáveis. A utilização dos materiais pertencentes ao Município não altera sua titularidade, permanecendo estes sob propriedade municipal.

**3.19. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

3.19.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, componentes e acessórios necessários à adequada instalação elétrica da decoração natalina, incluindo, conforme a necessidade do projeto, condutores elétricos apropriados, módulos temporizadores, contatores para acionamento automático nos horários definidos pela Administração, disjuntores, conectores e demais dispositivos necessários ao funcionamento seguro das instalações.

3.19.2. As instalações elétricas deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, bem como as exigências de segurança pertinentes. Os profissionais responsáveis pelos serviços elétricos deverão possuir capacitação e habilitação compatíveis com as atividades executadas, incluindo atendimento aos requisitos da NR-10, quando aplicável.

3.19.3. A contratada será responsável pela execução correta das conexões e emendas elétricas, pela proteção dos circuitos e pela adoção de medidas destinadas a prevenir curtos-circuitos, choques elétricos, incêndios e outros riscos decorrentes das instalações.

**3.20. DA DESMONTAGEM**

3.20.1. A desmontagem da decoração e iluminação natalina deverá ser iniciada após o encerramento do período de funcionamento, previsto para depois do dia 6 de janeiro do ano subsequente, mediante autorização da Administração Municipal. Todos os elementos deverão ser retirados até o último dia útil do mês de janeiro, salvo determinação diversa formalizada pela Administração.

3.20.2. Os elementos decorativos locados deverão ser desmontados, acondicionados e transportados pela contratada de forma adequada, de modo a evitar danos durante sua retirada e transporte. Quando aplicável, os materiais deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e identificadas, observadas as condições necessárias à sua conservação.

3.20.3. Os materiais pertencentes ao Município deverão ser separados dos elementos locados, identificados e entregues ou armazenados no local indicado pela Administração, em condições adequadas de conservação e acondicionamento, conforme as orientações da fiscalização.

3.20.4. A contratada deverá retirar todos os equipamentos, ferramentas, componentes e resíduos decorrentes da execução dos serviços, deixando os locais limpos, desobstruídos e em condições adequadas de utilização, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados durante a desmontagem.

**3.2**1. **DA QUALIDADE, CONSERVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ELEMENTOS LOCADOS**

3.21.1. Durante todo o período da locação, os elementos decorativos, equipamentos e componentes disponibilizados pela contratada deverão permanecer em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

3.21.2. A contratada deverá realizar, às suas expensas, os reparos necessários e a substituição de elementos, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou inadequação às especificações contratadas, sempre que necessário para assegurar a continuidade e a qualidade da decoração e iluminação natalina.

3.21.3. Todos os custos relacionados à manutenção, aos reparos e à substituição dos elementos locados, incluindo transporte, peças, equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional decorrente de falhas ou defeitos cuja responsabilidade seja da contratada.

**3.22. DA GARANTIA**

3.22.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no edital para cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.22.2. Na eventual ausência de previsão no descritivo do item, por se tratar de bens não duráveis, não haverá necessidade de prazo de garantia superior àquele de 30 dias contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e disposições conexas, salvo concessão de prazo maior pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal. A prestação da garantia reger-se-á, de toda forma, pelas disposições do CDC.

3.22.3. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de

a Administração aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Fica designada a servidora, **Joice Salete Cason**, matrícula nº 369, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato/ata de registro de preços, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

6.1.1. Fica designada como fiscal substituta a servidora **Genilse Zanella**, matrícula nº 18332/1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21, na ausência dos fiscais titulares.

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

6.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato/ata de registro de preços.

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/ata de registro de preços.

6.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Fica designado, como gestor de contratos a servidora Ligia Rossini Gonçalves Rigo, matrícula nº 278, para exercer a gestão contratual.

6.13. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório Nº 91/2026, Dispensa de Licitação nº 43/2026.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos

titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 16 de novembro de 2026.

**FLÁVIO LUIZ BENINI**
Prefeito Municipal

**NEIVALDO ZAMPRONIO E CIA LTDA**
Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome: Caroline Pizatto Guarezi
**CPF: 074.xxx.xxx-24**

Nome: Josiel Carlos Artmann
**CPF: 081.xxx.xxx-00**

Nome: Joice Salete Cason
**Fiscal da Ata**

Nome:Genilse Zanella
**Fiscal Substituto da Ata**

Nome: Lígia Rossini Gonçalves Rigo
**Gestora da Ata**